



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 12.
Licitações	-----	13 até 26.
Atos Administrativos	-----	27 até 31.

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



Decreto nº. 425, de 03 de abril de 2020

“Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 308/2020 de 11 de março de 2020, o qual dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, editou a Resolução nº 1346/2016;

CONSIDERANDO dispor o art. 1º da Resolução 1346/2016 que os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nºs. 9.394/1996 e 11.494/2007.

CONSIDERANDO as orientações do Acórdão nº. 2.866/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Resolução 1251/2007 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a qual regulamenta a implantação e a aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios baianos;

CONSIDERANDO o que reza o art. nº. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Educação estabelece metas e estratégias para o Município de Mata de São João;

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade da educação inclusive com a melhoria da infraestrutura das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o Anexo Único do Plano de Aplicação dos Créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2020 e seguintes, passando a figurar como o constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os rendimentos advindos da aplicação financeira deste recurso serão incorporados aos recursos originais, observando sempre sua destinação correspondente a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º O Plano de Aplicação poderá ser alterado para ajuste de valores e adequação de ações, inclusive para inserir os rendimentos provenientes de aplicação financeira, mediante alteração do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Criação da rede de fiscalização no âmbito dessa Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento da execução do Plano de Aplicação dos recursos vindos dos créditos do Fundeb/Fundef (precatório),

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



Art. 5º A rede de fiscalização será constituída pelas seguintes pessoas e entidades:
Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata de São João (BA), em 03 de abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



ANEXO ÚNICO

Os valores consignados são estimativos e os valores que excederem ao montante dos recursos advindos dos precatórios serão custeados com recursos próprios.

PLANO DAS AÇÕES DE APLICAÇÃO DO FUNDEB/FUNDEF ANEXO ÚNICO			
Nº	Ação	Investimento Previsto R\$	Período
CONSTRUÇÃO DE CRECHES			7.972.328,86
1	Construção da Creche do Amado Bahia: A creche é composta por hall de entrada, dez salas, sala da secretaria, sala da coordenação, sala da diretoria, sala dos professores, sanitários feminino (adulto e infantil), sanitários masculino (adulto e infantil), sanitários PCD (adulto e infantil) pátio coberto (circulação), brinquedoteca, sala multimídia, pátio descoberto, refeitório, pátio de serviço, lavanderia/rouparia, pré-higienização, despensa, cozinha, local para horta.	2.632.140,53	6 meses
2	Construção da Creche de Malhadas: A creche é composta por hall de entrada, dez salas, sala da secretaria, sala da coordenação, sala da diretoria, sala dos professores, sanitários feminino (adulto e infantil), sanitários masculino (adulto e infantil), sanitários PCD (adulto e infantil) pátio coberto (circulação), brinquedoteca, sala multimídia, pátio descoberto, refeitório, pátio de serviço, lavanderia/rouparia, pré-higienização, despensa, cozinha, local para horta.	2.063.179,17	6 meses
3	Construção da Creche do Diamante: A creche é composta de 07 salas de aula, sala de secretaria, sala de diretoria, sala de professores, refeitório, parque infantil e com capacidade para 150 (cento e cinquenta) alunos.	3.277.009,16	6 meses
COMPRA DE LIVROS NOVOS			1.419.691,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



1	Aquisição de livros didáticos e paradidáticos novos do Ensino Fundamental para atualização e ampliação do acervo das bibliotecas das Escolas da Rede Municipal.	832.572,25	Imediata
2	Aquisição de livros didáticos e paradidáticos novos da Educação Infantil para atualização e ampliação do acervo das bibliotecas das Escolas da Rede Municipal.	320.071,50	Imediata
3	Aquisição de livros novos do Programa Alfa e Beto para os alunos da Pré-escola e Alfabetização como fruto do engajamento de Mata de São João no Projeto Educar para Valer.	267.048,00	Imediata

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE RECARGA		1.810.894,80
---	--	---------------------

1	Aquisição de 800 (Oitocentos) notebooks do tipo Chromebook; LCD 11,6"; RAM 02 GB; 16 GB e.MMC; Intel Celeron; 802.11 ac (2x2); Bluetooth v4.0; CEU - Chrome Education Upgrade; Garantia de 36 (trinta e seis meses).	1.603.686,40	Imediata
2	Equipamento de recarga para Chromebooks - Laboratório móvel; Gabinete de recarga; 36 (trinta e seis) posições; Garantia de 24 (vinte e quatro) meses.	207.208,40	Imediata

COBERTURA DAS QUADRAS DE ESCOLAS DA SEDE		1.296.714,05
---	--	---------------------

1	Cobertura da Quadra da Escola Municipal Emanuel Fontes, localizada no Monte Líbano, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	261.677,26	6 meses
2	Cobertura da Quadra da Escola Municipal Ezilda Pinto do Carmo, localizada no Sempre Verde, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	258.625,26	6 meses
3	Cobertura da Quadra da Escola Municipal Professora Nadir Ribeiro Santos, localizada no Bom Jesus, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	260.122,78	6 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro

Mata de São João – Ba CEP: 48280-000

Tel.: (71) 3635 - 1310



4	Cobertura da Quadra da Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo de Moreira, localizada no Centro, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	251.727,47	6 meses
5	Cobertura da Quadra da Escola Robert Lima, localizada no Amado Bahia, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	264.561,28	6 meses

COBERTURA DAS QUADRAS DE ESCOLAS DO LITORAL			1.802.315,48
1	Cobertura da Quadra da Escola Pedro Joaquim, localizada no Pau Grande, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	256.544,45	6 meses
2	Cobertura da Quadra da Escola Klaus Peters, localizada no Açú da Torre, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	260.411,98	6 meses
3	Cobertura da Quadra da Escola Aureo de Oliveira, localizada em Malhadas conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	254.906,86	6 meses
4	Cobertura da Quadra da Escola Isaac Marambaia, localizada no Barro Branco, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	255.319,75	6 meses
5	Cobertura da Quadra da Escola São Vicente, localizada no Diogo, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	261.107,10	6 meses
6	Cobertura da Quadra da Escola Antônio Paiva, localizada na Vila Sauipe, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	256.909,45	6 meses
7	Cobertura da Quadra da Escola Idalba Tolentino, localizada no Areal, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	257.115,89	6 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



COBERTURA DAS QUADRAS DE ESCOLAS DA ZONA RURAL			772.237,18
1	Cobertura da Quadra da Escola Municipal Catarino Ribeiro da Silva, localizada no JK, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	257.178,83	6 meses
2	Cobertura da Quadra da Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado, localizada no JK conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	257.949,44	6 meses
3	Cobertura da Quadra da Escola Maria de Lourdes Seixas, localizada no Núcleo JK, conforme projeto padrão do FNDE para construção de cobertura de quadras, em estrutura metálica e fundação em concreto armado.	257.108,91	6 meses

REFORMA DE ESCOLAS DO LITORAL			3.596.936,30
1	Reforma da Escola Antônio Paiva Tolentino, localizada em Sauipe: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	1.062.289,12	6 meses
2	Reforma da Escola Municipal Idalba Tolentino de Almeida, localizada no Areal: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	545.152,63	6 meses
3	Reforma da Escola Municipal Deputado Isaac Marambaia, localizada no Barro Branco: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	496.405,80	6 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro

Mata de São João – Ba CEP: 48280-000

Tel.: (71) 3635 - 1310



4	Reforma da Escola São Vicente, localizada no Diogo: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, substituição de esquadria de madeira por esquadria de alumínio, instalação de gradil de proteção nas esquadrias, pintura geral, substituição do madeiramento e telhas do telhado, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, impermeabilização de superfície, instalação de bancada, cuba e substituição de torneiras, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	635.769,14	6 meses
5	Reforma da Creche Municipal Aquilino Dias de Carvalho, localizada no Marbelo: Enceramento de piso industrial de alta resistência, pintura geral, substituição das luminárias, substituição/instalação de bancada, pia e torneira de banheiros e sinalização de emergência.	235.460,42	6 meses
6	Reforma da Escola Municipal Pedro Joaquim de Souza, localizada no Pau grande: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, substituição dos quadros escolares, substituição das portas e luminárias, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, sinalização de emergência e pintura geral.	621.859,19	6 meses
REFORMA DE ESCOLAS DA SEDE		10.350.008,42	
1	Reforma da Creche Municipal Pedro Paulo dos Santos, localizada no Entroncamento: Enceramento de piso de alta resistência, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, sinalização de emergência, substituição de luminárias e portas e pintura geral.	192.725,19	6 meses
2	Reforma da Escola Municipal Amélio Batista Filho, localizada no entroncamento: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada e sinalização de emergência.	621.728,44	6 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



3	Reforma da Escola Municipal Ezilda Pinto do Carmo, localizada no Sempre Verde: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	650.060,57	6 meses
4	Reforma da Escola Municipal Monsenhor Barbosa, localizada no Centro: Substituição do piso cerâmico existente por piso industrial de alta resistência, enceramento do piso industrial de alta resistência existente, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das esquadrias e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	1.882.153,53	6 meses
5	Reforma da Escola Municipal Professor Robert Lima Costa, localizado no Amado Bahia: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias e sinalização de emergência.	354.964,87	6 meses
6	Reforma da Escola Municipal Professora Valdete Seixas Oliveira, localizada no Amado Bahia: Enceramento do piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	277.111,59	6 meses
7	Reforma da Escola Municipal Maria Odília Vasconcelos, localizada no Centro: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas internas dos banheiros e luminárias e sinalização de emergência.	841.848,51	6 meses
8	Reforma da Escola Municipal Célia Goulart de Freitas, localizada no Centro: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	992.567,30	6 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



9	Reforma da Biblioteca Municipal, localizada no Centro, anexa à Escola Municipal Monsenhor Barbosa: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, reforma do telhado e forro, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das luminárias e sinalização de emergência.	751.336,39	6 meses
10	Reforma da Escola Municipal Professora Rosa Maria Vieira Tavares, localizada no Bonfim: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, reforma do telhado, substituição das portas e luminárias, substituição dos assentos sanitários e sinalização de emergência.	648.075,63	6 meses
11	Reforma do Centro de Referência em Educação Infantil e Atenção Familiar D. Miguel Fluxá Rosselló, localizado no Centro: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, substituição de fechaduras, substituição das luminárias, aplicação de revestimento cerâmico na fachada e sinalização de emergência.	296.103,72	6 meses
12	Reforma da Escola Municipal Professora Nadir Ribeiro Santos, localizada no Bom Jesus: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias e sinalização de emergência.	462.561,12	6 meses
13	Reforma da Creche Municipal Professora Cecília Matos de Oliveira, localizada no Bom Jesus: Enceramento do piso de alta resistência, pintura geral, substituição das portas e sinalização de emergência.	153.715,50	6 meses
14	Reforma da Escola Municipal Monsenhor José Astrogildo de Moreira, localizada no Centro: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, substituição dos quadros escolares e sinalização de emergência.	598.861,45	6 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



15	Reforma da Escola Municipal Elias José dos Santos, localizada no Caboré: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das fechaduras, substituição de portas internas dos banheiros, substituição das esquadrias e luminárias, reforma do telhado e forro e sinalização de emergência.	985.097,06	6 meses
16	Reforma da Creche Professora Maria Emília Nunes Santiago, localizada no Caboré: Enceramento do piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada e sinalização de emergência.	99.171,05	6 meses
17	Reforma da Escola Municipal Emanuel Fontes dos Santos, localizada no Monte Líbano: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, pintura geral, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das fechaduras e luminárias e sinalização de emergência.	541.926,50	6 meses
REFORMA DE ESCOLAS DA ZONA RURAL		1.779.124,08	
1	Reforma da Escola Municipal Catarino Ribeiro da Silva, localizada na Vila de Itapeçerica: Substituição de piso existente por piso industrial de alta resistência, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas e luminárias, sinalização de emergência e pintura geral.	686.930,62	6 meses
2	Reforma da Escola Municipal Arnaldo de Souza Prado, localizada no JK: Aplicação de revestimento cerâmico na fachada, substituição das portas internas banheiro, substituição de luminárias, sinalização de emergência e pintura geral.	382.266,28	6 meses
3	Reforma da Escola Municipal Maria de Lourdes Seixas, localizada na Vila de Camaçari: Substituição do piso existente por piso industrial de alta resistência, substituição das portas e luminárias, aplicação de revestimento cerâmico na fachada, sinalização de emergência e pintura geral.	709.927,18	6 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro
Mata de São João – Ba CEP: 48280-000
Tel.: (71) 3635 - 1310



RESUMO	
TOTAL CONSTRUÇÃO DE CRECHES	R\$ 7.972.328,86
TOTAL COMPRA DE LIVROS NOVOS	R\$ 1.419.691,75
TOTAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO DE RECARGA	R\$ 1.810.894,80
TOTAL COBERTURA DAS QUADRAS DE ESCOLAS DA SEDE	R\$ 1.296.714,05
TOTAL COBERTURA DAS QUADRAS DE ESCOLAS DO LITORAL	R\$ 1.802.315,48
TOTAL COBERTURA DAS QUADRAS DE ESCOLAS DA ZONA RURAL	R\$ 772.237,18
TOTAL REFORMA DE ESCOLAS DA SEDE	R\$ 10.350.008,42
TOTAL REFORMA DE ESCOLAS DO LITORAL	R\$ 3.596.936,30
TOTAL REFORMA DE ESCOLAS DA ZONA RURAL	R\$ 1.779.124,08
TOTAL GERAL	R\$ 30.800.250,92

Licitações

AVISO N.48/2020: Tomada de Preços N°. 20/2020 – Concessão de licença de uso de software de Gestão de Protocolo Web e Controle de Processos, bem como implantação, treinamento, customização, migração e suporte técnico. **Abertura: 22/04/2020 às 13h / ERRATA I** - Construção de 4 (quatro) salas, anexa à escola 12 salas - padrão FNDE. **Abertura: 13/04/2020 às 13h / Pregão Eletrônico N°. 44/2020.** Aquisição de Cestas Básicas para atender a SEDUC e SECASO. **Abertura: 09/04/2020 às 09h**



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 – Contratação Emergencial.

Processo nº 5537/2020.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 03 de abril de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



PARECER N.º 01/2020 DA COMPEL SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÃO EM LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Comissão de Licitações, através da Sra. Marcella Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto tempestivamente, conforme o exposto abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020**, **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de Posto De Saúde localizado no bairro Marbelo, no Litoral do Município de Mata de São João/BA.

I – DOS FATOS

A Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020**, Processo Administrativo n.º **495/2020**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de Posto De Saúde localizado no bairro Marbelo, no Litoral do Município de Mata de São João/BA*, teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia **06 de março de 2020**, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública, onde ali foram registrados os preços ofertados pelas licitantes presentes.

As quatorze horas e dez minutos do dia doze de março de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria n.º 063/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder a continuidade da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 09/2020, conforme transcrição abaixo:

"Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registra o recebimento da análise dos documentos de proposta de preços das empresas ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA, DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP, BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e LIGA ENGENHARIA LTDA através da Comunicação Interna n.º 217/2020 assinada pelo Sr. Fernando Casar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento onde está exposto que: "APÓS ANÁLISE, EMITIMOS O SEGUINTE PARECER:

1. Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa AR/EL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, INFORMAMOS:

• A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

2 Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, INFORMAMOS:

• A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



3 Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, INFORMAMOS:

- A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

4 Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA, INFORMAMOS:

- A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

5 Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa DIRECIONAL CONSTRUTORA LIDA EPP, INFORMAMOS:

- A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

6. Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, INFORMAMOS:

- Conforme apontado em ata, informamos que a empresa em questão apresentou Cronograma com ultima parcela inferior a 20% assim descumprindo ao quanto exigido no item 9.3.7. 9.3.7. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado em 06 (seis) meses, não podendo ser a última parcela inferior a 20% (vinte por cento) do valor total global da proposta.

7 Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME, INFORMAMOS:

- A empresa apresenta BDI detalhado com o seu LUCRO BRUTO zerado, esta comissão solicita ESCLARECIMENTO de como chegou a este BDI informado.

8 Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, INFORMAMOS:

- A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

9. Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, INFORMAMOS: • A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

10. Analisando a proposta de preços apresentada pela empresa LIGA ENGENHARIA LTDA, INFORMAMOS: • A CLASSIFICAÇÃO da referida empresa por atenderem a todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Considerações finais: Conforme apontado em ata pela empresa CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME, "as empresas que estão enquadradas no simples nacional infringem o item 9.3.2.5 do TCU, que obriga as empresas optantes pelo simples nacional seja apresentados os percentuais de ISS, PIS, e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que as empresa esteja obrigadas a recolher. Da mesma fonna o item inscrito no BOI "CPRB" as empresas do simples não são obrigadas a realizar o recolhimento do tributo conforme a Lei Complementar 123/2006 em seu anexo IV."

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Resposta: Considerando o registro da empresa CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME, informamos que em nenhum momento é exigido no edital que as empresas optantes pelo simples nacional apresentem ISS, PIS, e COFINS compatíveis com alíquotas a recolher."

Assim, após análise técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficou constatado que a empresa BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP não atende o quanto requerido em Edital, vez que apresenta última parcela do Cronograma Físico-Financeiro inferior que 20% o que não é permitido pelo Instrumento Convocatório sendo considerada desclassificada e as empresas ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA, DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP, BA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e LIGA ENGENHARIA LTDA foram consideradas classificadas, devendo a que ao final for considerada vencedora apresentar a composição do BDI em conformidade com a Legislação pertinente, tendo em vista que equívocos por ventura cometidos neste documentos não devem, por si só, serem levados em consideração para que empresas sejam consideradas desclassificadas em detrimento da proposta mais vantajosa para a Administração. Fica desde já concedido prazo recursal. Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 12 de março de 2020"

III –DO RECURSO

REF.: Recurso Administrativo interposto pela empresa MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP através do Processo Administrativo N.º 5.065/2020, protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mata de São João em 18 de março de 2020, na seguinte forma:

[...]

Cumprido, de proêmio, gizar escorço histórico em relação à espécie recursal interposta pela parte adversa. Com efeito, e após a regular habilitação e classificação da ora Requerente, foi proclamado o resultado, considerando-se classificadas as empresas ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. — EPP, M2L CONSTRUÇÕES LTDA — ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Dessarte, a Douta Comissão acabou por não apreciar a impugnação lançada em ata, nos seguintes termos: presentes, o representante da empresa CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA ME pede o registro de Que: "as empresas que estão enquadradas no simples nacional infringem o item 9.3.2.5 do TCU, que obriga as empresas optantes pelo simples nacional seja apresentados os percentuais de ISS, PIS, e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que as empresa esteja obrigadas a recolher. Da mesma forma o item inscrito no BDI "CPRB" as empresas do simples não são obrigadas a realizar o recolhimento do tributo conforme a Lei Complementar 123/2006 em seu anexo IV."

De fato, a simples análise das propostas ofertadas pelas certamistas ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. — EPP, M2L CONSTRUÇÕES LTDA — ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, denota-se que sendo as mesmas optantes pelo sistema de tributação do simples nacional, devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, na composição do BDI, demonstrando a compatibilidade com as alíquotas que as referidas empresas estejam obrigadas a recolher.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Na mesma esteira, o item inscrito no BDI "CPBR", as empresas que são optantes pelo simples, não são obrigadas a realizar o recolhimento do tributo, nos termos do quanto disposto na Lei Complementar 123 / 2006. Assim, referidas empresas ao apresentarem as propostas fora do quanto disciplinado pelo TCU, bem assim pela legislação positiva, por óbvio deveriam ser desclassificadas, justamente porque apresentaram propostas, com redução artificial de valores, intentando, em última análise induzir o Douto Juízo a erro,

Ver-se-á que a decisão recorrida não foi acertada, eis que, de um lado, a exigência encontra respaldo no instrumento editalício, na Norma positiva, o que transgredir o quanto disposto nos arts. 27, 31 e 41 da Lei nº 8666/93, e, por outro lado, a proposta apresentada pelas referidas empresas, foram urdidadas em flagrante desobediência à Norma, o que faz inferir o completo equívoco da decisão recorrida que certamente será reformada por esta Douta Comissão, senão vejamos:

III — DO MÉRITO — PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO — DICÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 27, 31 E 41 DA LEI Nº 8666/93

Cumpra delinear a síntese da decisão recorrida, bem assim o equívoco cometido com a classificação das certamistas acima referidas que descumpriram os termos do instrumento convocatório da orientação do TCU e até mesmo da Norma Positiva, a saber:

Como visto alhures, em que pese a impugnação formulada, todavia a Douta Comissão, não avaliou corretamente os fundamentos encetados, por dupla motivação, vejamos: O primeiro ponto que deve ser destacado, é que a Douta Comissão, desconsiderou o Edital, bem como a Norma Positiva, eis que sendo as certamistas referidas optantes pelo sistema de tributação do simples nacional, deveriam apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, na composição do BDI, demonstrando a compatibilidade com as alíquotas que as referidas empresas estejam obrigadas a recolher.

Na mesma esteira, o item inscrito no BDI "CPBR", as empresas que são optantes pelo simples, não são obrigadas a realizar o recolhimento do tributo, nos termos do quanto disposto na Lei Complementar 123 / 2006. A administração pública federal, ao efetuar pagamentos por fornecimento de bens ou serviços, deverá reter o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS do respectivo fornecedor, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e artigo 64 da Lei 9.430/1996.

De fato, o TCU, já pacificou a matéria, declinando que na composição do BDI, obrigatoriamente as empresas devem apresentar o percentual de ISS, PIS E COFINS, demonstrando a compatibilidade com as alíquotas que as referidas empresas estejam obrigadas a recolher. Entre as várias definições de BDI registrados no Acórdão 325/2007, destacamos a seguinte: "BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-deobra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final".

[...]

Analisando-se as propostas apresentadas pelas empresas ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. — EPP, M2L CONSTRUÇÕES LTDA — ME, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, deflui que as mesmas descumpriram em demonstrar no BDI, os custos reais respectivos, apresentando proposta, por via de consequência, divorciada da realidade, em diminuição artificial de preços, induzindo a Douta Comissão a erro, em flagrante prejuízo às demais certamistas.

[...]

A pura e simples não análise dos referidos documentos, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, malfeire o devido processo legal administrativo, favorece indevidamente determinadas certamistas, e pior, causa uma injustificável e reprovável sangria aos cofres públicos.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Ao agir em tal diapasão, a Douta Comissão acaba por restringir indevidamente a competitividade, beneficiando indevidamente a determinadas certamistas, malferindo os princípios da legalidade, isonomia, vinculação e moralidade que devem nortear todos os processos licitatórios. Por tudo quanto antes exposto, é que deve ser PROVIDO o presente Recurso, reformando-se a decisão equivocada ora atacada, à míngua de fundamento fático ou jurídico que lhe empreste amparo.

IV – DAS CONTRARRAZÕES:

REF.: Contrarrazão interposta pela empresa PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Aos 25 de março de 2020 foi encaminhada Contrarrazão por meio eletrônico, esclarececompel@gmail.com pela empresa preambularmente identificada, na seguinte forma:

[...]

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – BA PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 29.653.275/0001-06, estabelecida à Rua José Felix Angelin, 301, Térreo, Maristas, CEP 48.970-000, Senhor do Bonfim, Bahia, vem, perante V. Sa., por intermédio de seu representante legal, nos termos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 09/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 495/2020, apresentar CONTRARRAZÕES aos Recursos Administrativos interpostos contra a decisão que, de forma correta, habilitou a ora Requerente.

A decisão da COMPEL datada de 12/03/2020 está de acordo com o edital de licitação, que, vale registrar, em momento algum foi previamente questionado ou impugnado pelas Recorrentes, visando esclarecer o entendimento ora exposto nas peças de Recurso. A referida decisão atendeu aos preceitos da Lei Federal 8.666/93, que rege os procedimentos licitatórios, devendo, portanto, ser mantida por seus próprios e corretos fundamentos.

1. DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA Inicialmente requer que V. Sa. verifique a capacidade postulatória e de representação do Sr. Carlos Emmanuel Santos Brandão, que assina a petição da Recorrente CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Na hipótese de não possuir poderes para representar a Recorrente, requer que o Recurso não seja conhecido por esta Comissão.

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO Insurge-se as Recorrentes contra a decisão que habilitou a ora Requerente e também as demais empresas participantes do certame. Necessário registrar que toda a documentação da ora Requerente, inclusive o documento relativo ao BDI, foi apresentado em perfeita consonância com os itens contidos no edital.

O Princípio da Vinculação ao Edital, vale dizer, o atendimento irrestrito às normas do edital, é um princípio fundamental do direito pátrio, norteador dos procedimentos licitatórios, e que garante a segurança jurídica das contratações públicas. Qualquer impugnação ao edital, ou solicitação de esclarecimento referente aos documentos solicitados, deve ser previamente apresentada para que a COMPEL apresente a devida manifestação e a publique em tempo hábil para conhecimento de todos. Ressalta que nenhuma impugnação ou pedido de esclarecimento foi apresentado pelas Recorrentes.

3. DO ARGUMENTO RELATIVO AO ACÓRDÃO 2.622/2013 DO TCU

Em relação ao questionamento apresentado em sessão de licitação e também nas peças recursais, registre-se que existe apenas uma orientação do TCU, não sendo ato vinculante e obrigatório para a Administração Pública. Tal fato está evidenciado no próprio texto do Acórdão:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



“9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a: 9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3o, da referida Lei Complementar;

De fato, no próprio corpo do VOTO que embasa o referido Acórdão, consta a informação acerca da não vinculação e obrigatoriedade de atendimento irrestrito à orientação, vejamos:

“143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.

144. Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, o lucro podem estar cotados em patamares inferiores ao esperado. (...)

146. Cumpre destacar que a literatura especializada e a jurisprudência desta Corte de Contas apontam vários fatores que tendem a influenciar as taxas de BDI, tais como: o porte da empresa, sua natureza específica, sua localização geográfica, seu prazo de execução, a facilidade de encontrar fornecedores no local da obra, os riscos envolvidos nas contratações, a situação econômica e financeira da empresa e do país, dentre diversos outros fatores.

147. Portanto, não é razoável admitir apenas um valor médio de referência para o BDI de cada tipo de obra sem levar em conta uma margem ou faixa que possibilite contemplar todas essas variações que na realidade são observadas na formação do valor do BDI.

148. Dessarte, cada caso concreto deve ser analisado com suas peculiaridades, de tal forma que o estudo desenvolvido nestes autos não se presta a exaurir todos os possíveis questionamentos acerca dos componentes de uma taxa de BDI e dos valores admissíveis para essa taxa.

149. A adequabilidade da taxa de BDI tem sempre que ser analisada, pontualmente, em situação específica, pois há sempre a possibilidade de as tabelas referenciais não traduzirem a justa remuneração para alguns contratos de obras públicas.”

E ainda, o item utilizado como questionamento no Recurso, dispõe que as empresas apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher. Ou seja, não determina que sejam apresentados percentuais idênticos. Deste modo, resta claro que as empresas licitantes, dentre elas, a ora Requerente, atenderam ao edital e as regras relativas ao BDI. Por fim, registra que os mais renomados especialistas apresentam estudos que demonstram a impossibilidade de se inabilitar e desclassificar empresas pelo suposto não atendimento irrestrito às orientações do Acórdão n. 2.622/2013 do TCU. Vejamos:

(...) “Não bastasse aplicar incorretamente o acórdão para este objeto, também não poderia o agente executor da análise inferir acerca dos valores aplicados no BDI da empresa, posto que é de sua única e exclusiva competência. Segundo Acórdão 2.738/2015 TCU-Plenário, é “de cada particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência, valores estes obtidos dos sistemas utilizados pela Administração e das pesquisas de mercado, em casos de lacunas nos mencionados referenciais”

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Dando maior robustez a incoerência, trazemos o Acórdão 1.804/2012 TCU-Plenário, dentre outros existentes:

“44. Como asseverou a representante, a proposta da licitante não pode ser desclassificada levando em consideração apenas o BDI, a não ser que o preço global também se revele excessivo, o que não foi observado no caso concreto, uma vez que a majoração do BDI pode ser compensada pela subavaliação de custos de serviços e produtos”.

Ou seja, competirá à Administração Pública, neste caso, balizar-se não somente pela composição do BDI (que se trata de encargos de gerência administrativa da empresa), mas se o preço global encontra compatibilidade com o orçamento por aquela. Para que se entenda a liberdade da recorrente na utilização do seu BDI, caso esta quisesse inserir IRPJ e CSLL em sua composição, seria perfeitamente possível, diante do Acórdão 648/2016 TCU-Plenário. O que se pode afirmar é que, qualquer possibilidade de promover uma desclassificação com base no BDI proposto, sendo tido como querer administrar negócio de particular, não havendo qualquer respaldo legal para isso, o que afrontaria direito líquido e certo da empresa.

Por menos que se tenham critérios objetivos e justificáveis que possam servir de parâmetros para uma avaliação objetiva da proposta e as composições das planilhas vinculadas, jamais poderá haver recusa de uma proposta sob a alegação de que a empresa não atendera ao instrumento convocatório, por não se valer critério algum para elaboração do detalhamento da bonificação e despesas indiretas (BDI) e, principalmente, tentar justificar sua decisão sob a interpretação equivocada do Acórdão 2622/2013 TCU-Plenário, pois, como observamos nesta análise, o mesmo não traz compatibilidade com o objeto, salientando ainda que, neste caso, a empresa poderia buscar a correção de suas planilhas desde que mantidos o valor final de sua proposta.

A análise pertinente ao BDI apenas será coerente e, desta forma, não deve ser aceite, se, concomitantemente, o valor global ofertado seja excessivo. Ou seja, o que deve ser analisado é se o preço ofertado é compatível com o preço praticado no mercado. E neste sentido o Acórdão 648/2016 TCU-Plenário também mostra que a análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar o sobrepreço ou o superfaturamento, pois um BDI elevado pode ser compensado por um custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado.

Quando a Administração Pública optar pelo confronto do BDI contido na proposta de determinado licitante com o Acórdão 2622/2013 TCU-Plenário, este não poderá tê-lo como base única para a desclassificação. Optar pela cautela é sempre a melhor decisão, contudo, não se pode esquecer o principal interesse do processo licitatório: obter a proposta mais vantajosa para a Administração, sem descuidar da segurança da contratação.” (Disponível em acesso em 24/03/2020) Assim, atendendo ao princípio da vinculação ao edital, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo, requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que sejam REJEITADOS E IMPROVIDOS os Recursos apresentados, para manter a decisão impugnada e declarar habilitada a empresa ora Requerente.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Após conhecer as razões expostas na peça recursal apresentada, a **Presidente da Comissão de Licitações** esclarece que:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Alega a RECORRENTE o seguinte:

*“A pura e simples não análise dos referidos documentos, **SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL,** malferir o devido processo legal administrativo, **favorece indevidamente determinadas certamistas,** e pior, causa uma injustificável e reprovável sangria aos cofres públicos.*

*Ao agir em tal diapasão, a Douta Comissão acaba por restringir indevidamente a competitividade, **beneficiando indevidamente a determinadas certamistas,** malferindo os princípios da legalidade, isonomia, vinculação e moralidade que devem nortear todos os processos licitatórios. Por tudo quanto antes exposto, é que deve ser PROVIDO o presente Recurso, reformando-se a decisão equivocada ora atacada, à míngua de fundamento fático ou jurídico que lhe empreste amparo”. Grifos nossos.*

Assim, cabe aqui inicialmente esclarecer que: a COMPEL conduz seus trabalhos com SERIEDADE, LISURA e em atendimento aos Princípios da Probidade, da Moralidade e da Transparência Pública e, PRINCIPALMENTE convém ressaltar a Moral e a Ética de todos os membros que assim a compõe, como é sabido pela RECORRENTE, que participa com frequência dos procedimentos licitatórios realizados por essa Administração.

Esclarecemos ainda que os profissionais aqui compostos são servidores públicos, designados pela autoridade competente, com o fim de conduzir as licitações com responsabilidade social.

A designação desta Comissão não foi feita de forma aleatória, e sim através de devida capacitação específica para desempenhar tais atribuições. Os referidos profissionais, os quais a RECORRENTE alega ter procedido com ato ilegal BENEFICIANDO E FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A DETERMINADAS CERTAMISTAS, são profissionais devidamente preparados para o desempenho dessas funções, com íntegro conhecimento da legislação específica e geral, inclusive com domínio específico na condução de Certames. Vale ressaltar que a RECORRENTE deveria agir com cautela na formulação de peças recursais, em especial a que ora se analisa, pois nesta contém expressões de caráter calunioso

Alega a RECORRENTE que a Comissão de Licitações não apreciou questionamento registrado em Ata, nesse sentido esclarecemos que conforme exposto em Comunicação Interna nº. 217/2020 assinada pelo Sr. Fernando Casar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento, devidamente transcrita em Ata de Sessão Privada realizada em 12 de março de 2020, a qual foi encaminhada para os endereços eletrônicos registrados nas documentações das empresas licitantes, assim como devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Mata de São João em 13 de março de 2020, o questionamento foi esclarecido, assim como corroborado pela Presidente da Comissão de Licitações que esclareceu ainda que ficaria a empresa que fosse considerada vencedora do certame *“apresentar a composição do BDI em conformidade com a Legislação pertinente, tendo em vista que equivocadas por ventura cometidas nestes documentos não devem, por si só, serem levados em consideração para que empresas sejam consideradas desclassificadas em detrimento da proposta mais vantajosa para a Administração”*

É notório que as empresas RECORRIDAS apresentaram seus Demonstrativos de Composição dos

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Custos conforme modelo estabelecido em Edital, o qual não institui a obrigatoriedade de apresentação de percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que as mesmas estejam obrigadas a recolher, logo, não há o que se falar em descumprimento de condições as quais nem sequer estão previstas em edital.

Vejamos ainda posicionamento do TCU:

“[...] 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.” Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário.

Faz-se necessário transcrever o Item 9.4.1.4 do Instrumento Editalício:

9.4.1.4. conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, assim mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.

Logo, cabe à empresa informar corretamente seus custos e encargos e caso assim não seja feito caberá à mesma suportar o ônus de seu erro, conforme posicionamento do TCU e por ser expressamente declarado pelas RECORRIDAS no rol dos documentos que compõe sua Proposta Comercial

Assim, faz-se necessário frisar que a Administração Pública deve ter muita cautela ao desclassificar a proposta mais vantajosa em uma licitação cujo critério de julgamento é “menor preço”, tendo em vista que o objetivo primordial do procedimento licitatório é a aquisição do bem ou a prestação dos serviços, logo, o afastamento de um licitante por meros erros formais caracterizaria violação aos princípios constitucionais, quais sejam, economicidade, razoabilidade, competitividade e a eficiência.

Nesse sentido, não há o que se falar em desclassificação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, o TCU já se posicionou:

“Acórdão 1.811/2014 – Plenário) Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).'

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário)"

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Verifica-se ainda que tal equívoco pode ser sanado caso uma das referidas RECORRIDAS logre-se vencedora da licitação, tendo em vista serem os valores propostos mais vantajosos para a Administração e com a correção dos percentuais de ISS, PIS e COFINS reduzirá ainda mais os referidos valores.

Assim, os argumentos trazidos pela RECORRENTE não foram suficientes para alterar o julgamento dado anteriormente,

VII - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRARRAZÃO

Trata-se de análise das Contrarrazões interposta pela empresa **PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**

Sendo assim, a COMPEL esclarece o seguinte:

As alegações já foram devidamente esclarecidas na fundamentação do Recurso acima indicado, logo, entende a Presidente da COMPEL ter respondido todos os tópicos abordados na Peça Recursal e Contrarrazões.

VIII - DO PARECER

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Diante do exposto, a COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** e

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PROCEDÊNCIA das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa **PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.

SMJ

Mata de São João, 01 de abril de 2020

MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA
Presidente da COMPEL

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:
Empresa **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, através do Processo Administrativo N.º. 5.065/2020;

CONSIDERANDO a Contrarrazão apresentada pela Licitante, **PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, por meio eletrônico, esclarececompel@gmail.com

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitações do Município no Parecer N.º 001, datado de 01 de abril de 2020, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** e **PROCEDÊNCIA** das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º. 09/2020, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de Posto De Saúde localizado no bairro Marbelo, no Litoral do Município de Mata de São João/BA.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** e **PROCEDENTE** das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** em referência ao Certame da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS tombada sob o N.º. **09/2020**, Processo Administrativo N.º. **495/2020**

Mata de São João, 03 de abril de 2020

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mata de São João

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Atos Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO
JOÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



RESUMO DO CONTRATO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL Nº 002/2020 FMS/MSJ

Processo nº: 5452/2020

Contrato nº: 142/2020 – Processo Administrativo nº 5452/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019.

Credenciante: Município de Mata de São João – Fundo Municipal de Saúde.

Credenciado: STAR UNIC SOCIEDADE MEDICA LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Media e Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (HOSPITAL e Pronto Atendimento de Praia do Forte)**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no processo de Credenciamento.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, assim como a Proposta da CREDENCIADA constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 002/2020 – FMS/MSJ** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Valor Global: O valor total estimado deste Contrato é de **R\$: 56.925,00 (Cinquenta e seis mil nozentos e vinte e cinco reais)**.

Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é até 31 de dezembro 2020 a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 03 de abril de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária de Saúde/ Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	002/2020
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	Pessoa Jurídica
CREDECIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDECIADO:	STAR UNIC SOCIEDADE MEDICA LTDA
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Eventual Contratação de Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital e Pronto Atendimento de Praia do Forte) em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal
DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; 06.06 – Fundo Municipal de Saúde/FMS. PROJETO/ ATIVIDADE: 2019 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 02
DATA DA ASSINATURA:	03/04/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de Mata de São João/BA**, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDECIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Mata de São João-BA, 03 de abril de 2020

Tatiane Reboças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	003/2019
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	Pessoa Jurídica
CREDECIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREDCIADO:	KEMI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Eventual Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o HOSPITAL em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal
DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; 06.06 – Fundo Municipal de Saúde/FMS. PROJETO/ ATIVIDADE: 2019 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 02
DATA DA ASSINATURA:	27/03/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de Mata de São João/BA**, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Mata de São João-BA, 27 de março de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RETIFICAÇÃO A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA EMPRESA JOAO PEDRO ROCHA DOURADO BASTISTA EIRELI

Publicado em 30 de março de 2020, edição 74 – Ano nº 3280

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	002/2020
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	Pessoa Jurídica
CREENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREENCIADO:	JOAO PEDRO ROCHA DOURADO BASTISTA EIRELI
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Eventual Contratação de Prestação de Serviços Médicos para Hospital, em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal
DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; 06.06 – Fundo Municipal de Saúde/FMS. PROJETO/ ATIVIDADE: 2019 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 02
DATA DA ASSINATURA:	30/03/2020

LEIA-SE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	002/2020
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	Pessoa Jurídica
CREENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREENCIADO:	JOAO PEDRO ROCHA DOURADO BASTISTA EIRELI
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Eventual Contratação de Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital e Pronto Atendimento de Praia do Forte) , em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal
DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; 06.06 – Fundo Municipal de Saúde/FMS. PROJETO/ ATIVIDADE: 2019 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 02
DATA DA ASSINATURA:	30/03/2020

Mata de São João-BA, 03 de abril de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojao.ba.gov.br>

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2019

Processo nº: 003459/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA.

Cláusula Primeira: O prazo de vigência originariamente ajustado fica prorrogado por mais de 12 (doze) meses a partir de 19 de Março de 2020.

Cláusula Segunda: Fica suplementada a dotação orçamentária contratual em mais R\$ 43.652,64 (Quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para utilização no novo período contratual.

Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato no preâmbulo referido, no que não colidirem com previsto neste instrumento, independentemente de transcrição.

Data de assinatura: 19/03/2020.

TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO
Secretária de Saúde